

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 2 9 7 9 DE 21 DE MARÇO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 12976/20 QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), REFERENTE À SUSPENSÃO E PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS OU QUAISQUER ATOS RELIGIOSOS QUE IMPLIQUEM EM REUNIÃO DE FIEIS E SEGUIDORES EM QUALQUER NÚMERO EM IGREJAS, TEMPLOS E CASAS RELIGIOSAS DE QUALQUER CREDO, NOS TERMOS DA DECISÃO LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROCESSO DIGITAL, Nº 1015344-44.2020.8.26.0053

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, em cumprimento à decisão liminar deferida em 20 de março de 2020, às 20h22min, pelo Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - Processo Digital nº 1015344-44.2020.8.26.0053, expressamente com efeitos em âmbito estadual e, por corolário, no âmbito de cada município integrante do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 12976, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de **21 de março de 2020 (sábado)**, dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

...

XVII – suspensão e proibição de realização de missas, cultos ou quaisquer atos religiosos que impliquem em reunião de fiéis e seguidores em qualquer número em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, nos termos da decisão liminar deferida pelo Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - Processo Digital nº 1015344-44.2020.8.26.0053;

...

§ 7º. Quanto ao inciso XVII, serão adotadas de imediato as providências cabíveis nos âmbitos administrativo, sanitário e penal quanto a quaisquer líderes e/ou responsáveis por igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo que façam convocações para realização dos atos religiosos proibidos pela referida decisão judicial e por este Decreto, inclusive interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial competente, conforme legislação estadual e municipal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em 21 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

jcs

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP
CEP: 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br